

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017DL - SAAE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Morada Nova - CE, conforme autorização do Presidente do SAAE de Morada Nova, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA**, através da empresa **GRANDES VIAGENS TURISMO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 07.596.851/0001-98, com sede à Avenida Dom Luiz, 176, 12º andar, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos a literalidade da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores acerca do tema:

“Art. 24”. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

CONSIDERANDO, a exposição de motivos do Ilmos. Presidente, tem a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA**;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores elenca várias situações em que o processo administrativo de licitação é **DISPENSÁVEL**, dando assim ao gestor público, diante de uma situação que seja uma das exceções da regra de licitar, a faculdade de **DISPENSAR** o procedimento licitatório, e uma das



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

situações delineadas para a dispensa de licitação é quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

CONSIDERANDO, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova tem necessidade de manter as suas atividades funcionais, essenciais ao cumprimento de missões institucionais;

CONSIDERANDO, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova necessita da participação em solenidades voltadas para o interesse do Órgão;

CONSIDERANDO, que em atender assim às normas legais em vigor, proporcionando de forma eficaz a continuidade dos trabalhos que o SAAE de Morada Nova irá desenvolver, que conseqüentemente depende dos meios de deslocamento dos gestores, equipes técnicas, alunos e demais pessoas envolvidas nas atividades diárias do órgão, que executam serviços em diversas ações, programas e projetos relacionados à promoção e o desenvolvimento social do cidadão, e, para tanto necessita muitas vezes do deslocamento de pessoal, o que fará por meio de transporte aéreo ao qual pretende-se contratar esse serviço por meio de procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, para que atenda neste período as necessidades da administração do SAAE de Morada Nova.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 24, inciso V da Lei Federal no. 8.666/93, em virtude do resultado DESERTO dos processos Pregão Presencial 013/2017 – DIVERSAS e Pregão Presencial 017/2017 – DIVERSAS, a Comissão de Licitação, **conclui** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.**

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre a empresa **GRANDES VIAGENS TURISMO LTDA**, por ter a mesma apresentado menor preço para os itens requisitados, propostas em anexo a este processo, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4. DO PREÇO.

Após cotações de preços para aquisição do objeto deste processo, constatou-se que a empresa acima citada apresentou menor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA. (VER COTAÇÕES, ANEXA AO PROCESSO).

5. DA FONTE DE RECURSOS

Outrossim, os recursos designados para custear a aludida despesa, correrão nas contas das Dotações Orçamentárias n^os.:

Órgão	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0037.2.047 - Gestão e manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE	3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica

Considerando, ainda, que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

MORADA NOVA - CE, em 26 de setembro de 2017.

JOSÉ ARÍSIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO
Presidente da CPL
SAAE de Morada Nova - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado, de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24 inciso V, em virtude do resultado DESERTO dos processos Pregão Presencial 013/2017 - DIVERSAS e Pregão Presencial 017/2017 - DIVERSAS, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24 inciso V, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma: **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias nºs.: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de _____, consignados no Orçamento de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

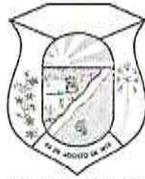
6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2-A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem deste processo, o produto que vier a ser recusado.

8.5-O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do fornecimento, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

8.6-Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante designado pela Prefeitura Municipal/SAAE;

9.2-Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho e local;

9.3-Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e autorizadas pela unidade competente;

9.4-Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com as requisições;

9.5-Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- 9.6-Notificar a empresa, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.7-Adquirir os bilhetes de passagens aéreas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.8-Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Edital e Proposta apresentada pela empresa contratada;
- 10.2-Fornecer bilhetes de passagens aéreas solicitadas através de requisições de passagem emitidas pelo SAAE, nos locais por elas indicados, e, inclusive, fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, bem como fazer as reservas nos hotéis;
- 10.3-Priorizar, quando solicitado, o atendimento dos pedidos de reservas/bilhetes dos representantes do SAAE;
- 10.4-Apresentar faturas, discriminadas em separado nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos do SAAE;
- 10.5-Fornecer ao SAAE relação contendo as tarifas das concessionárias, regulares e promocionais, sempre atualizadas;
- 10.6-Proporcionar atendimento, com recursos humanos habilitados e equipamento adequado para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Edital, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos o SAAE entrará em contato direto com preposto da empresa contratada, o qual deverá estar sempre munido de aparelho celular;
- 10.7-Fornecer ao SAAE, periodicamente e sempre atualizada, relação que contenha o endereço de todas as filiais e balcões de atendimento, guias Panrotas e tarifários, de forma a possibilitar ao funcionário responsável pela gerência do contrato, um acompanhamento e um controle eficaz das viagens requisitadas pelo SAAE (consultas sobre trechos, tarifas etc.);
- 10.8-Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema com as quais mantém convênio, remetendo periodicamente ao SAAE, substituindo quando houver eventuais inclusões e/ou exclusões e informando permanentemente as condições oferecidas pelas companhias aéreas, procurando garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado;
- 10.9-Emitir e entregar diretamente ao requisitante, em tempo hábil, os bilhetes de passagens, informando ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea ou os recibos que contenham nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, quando a empresa não emitir bilhetes de passagens;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

10.10- Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto;

10.11- Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir, da assinatura do Contrato;

10.12- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, agentes em número necessário, para perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe (vale transporte, alimentação etc);

10.13- Relatar ao SAAE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

10.14- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

10.15- Apresentar, mensalmente, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder reembolso ao SAAE pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzidos as multas aplicadas pelas companhias aéreas e os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

10.16- O estabelecido no subitem acima, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada ao SAAE, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês;

10.17- O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês;

10.18- A empresa deverá fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da solicitação por parte do SAAE, por meio de Carta de Crédito, que permita acompanhar o andamento dos reembolsos de passagens, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados;

10.19- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

10.20- A empresa contratada deverá informar ao gestor do contrato, permanentemente, o valor das tarifas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, inclusive o promocional, a ser considerado aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. O SAAE reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

10.21- A empresa deverá prestar os serviços de “check-in” antecipado, quando solicitado, com atendimento personalizado nos aeroportos ou lojas das concessionárias; entregar as passagens, em tempo hábil, ao requisitante em mãos, por intermédio de funcionário da empresa (contínuo);



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



10.22-O SAAE, quando da solicitação da emissão de bilhetes, sempre utilizará preferencialmente trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço, em escala crescente;

10.23-A empresa contratada deverá reembolsar os valores referentes aos bilhetes/PTA's emitidos, pontualmente, às concessionárias, independentemente da vigência do contrato. Fica estabelecido que o SAAE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

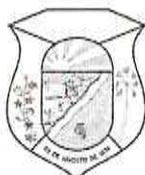
- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 20__.

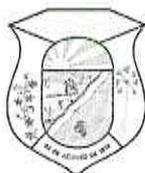
Secretaria _____
Prefeitura Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

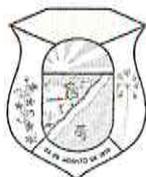
CONSIDERANDO, a exposição de motivos do Ilmos. Presidente, tem a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO-ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores elenca várias situações em que o processo administrativo de licitação é **DISPENSÁVEL**, dando assim ao gestor público, diante de uma situação que seja uma das exceções da regra de licitar, a faculdade de **DISPENSAR** o procedimento licitatório, e uma das situações delineadas para a dispensa de licitação é quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

CONSIDERANDO, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova tem necessidade de manter as suas atividades funcionais, essenciais ao cumprimento de missões institucionais;

CONSIDERANDO, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova necessita da participação em solenidades voltadas para o interesse do Órgão;

CONSIDERANDO, que em atender assim às normas legais em vigor, proporcionando de forma eficaz a continuidades dos trabalhos que o SAAE de Morada Nova irá desenvolver, que conseqüentemente depende dos meios de deslocamento dos gestores, equipes técnicas,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



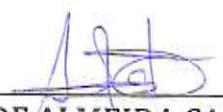
alunos e demais pessoas envolvidas nas atividades diárias do órgão, que executam serviços em diversas ações, programas e projetos relacionados à promoção e o desenvolvimento social do cidadão, e, para tanto necessita muitas vezes do deslocamento de pessoal, o que fará por meio de transporte aéreo ao qual pretende-se contratar esse serviço por meio de procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, para que atenda neste período as necessidades da administração do SAAE de Morada Nova.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 24, inciso V da Lei Federal no. 8.666/93, a Comissão de Licitação, **conclui** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA.**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR A SER CONTRATADO	TAXA DE SERVIÇO
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA.	22.000,00	-
02	FORNECIMENTO DE ESTADIAS EM HOTEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA.	11.000,00	-

Morada Nova, CE. 26 de setembro de 2017



JOSÉ ARÍSIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO
Presidente da CPL
SAAE de Morada Nova - CE